

**PROJETO DE LEI Nº 027/22, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

*Altera Lei Municipal nº2.519, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre loteamento urbano e dá outras providências.*

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº2.519, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre loteamento urbano e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º O município caucionará lotes até o valor necessário para garantir a execução da infraestrutura, os quais poderão ser substituídos ou liberados conforme o andamento da execução física-financeira das obras.

§ 3º Para as obras de infraestrutura, poderá o loteador usufruir de maquinários públicos da municipalidade, respeitadas as regras de disponibilidade e pagamento.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a Lei Municipal nº2.519, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre loteamento urbano e dá outras providências.

A alteração busca flexibilizar as regras de caução de terrenos os quais, como disposto, não poderiam ser substituídos e nem liberados antes do final da obras de infraestrutura.

Ocorre que, melhor analisando a situação dos loteamentos em andamento, passamos a entender que a forma ideal para a conclusão desses loteamentos será a permissão para substituição e/ou liberação da caução de terrenos conforme as obras avançam, ou seja, precisamos de garantia somente da parte das obras não realizadas, podendo serem substituídos ou liberados os terrenos proporcionalmente à execução do cronograma físico-financeiro.

Outro ponto que alteramos é a possibilidade de utilização, pelo loteador, dos serviços de máquinas públicas para trabalhos esporádicos nas obras, pois muitas das vezes demonstra-se inviável o deslocamento de maquinário particular para a realização de pequenos serviços, principalmente de determinados tipos de máquinas não disponíveis em Alpestre.

Tais trabalhos podem ser realizados conforme disposto em legislação municipal sobre o tema porém, agora, ficará assente na Lei do loteamento para mais fácil interpretação.

Também entendemos que, além de ser um empreendimento privado com a obtenção de lucros ao loteador, também traz os benefícios de expansão urbana que o município precisa.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal